



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 4.542, DE 02 DE ABRIL DE 2018**

*Obriga os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ubá a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ubá ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral; e
- VII – similares.

§ 2º. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber mediante decreto.

Art. 3º. O prazo para adequação às exigências desta Lei é de 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de abril de 2018

  
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 03/04/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

